



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 932/2014 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera o Item 22 e Subitem 22.01, no que se refere ao anexo III, Tabela I – Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, este previsto no art. 62 da Lei Complementar n° 691/2006, e da outra providências."

MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhes confere e demais disposições pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - O item 22 e subitem 22.01, *no que se refere especificamente às alíquotas do Anexo III, Tabela I – Tabela de alíquotas para Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, este previsto no art. 62 da Lei complementar n° 691, de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:*

22 – Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01 – <i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro. O município caso entenda necessário poderá valer-se de seus fiscais de tributos, ou de quem lhe faça as vezes, com a finalidade de constatar *"in loco"*, ou seja nos postos de pedágio da concessionária, se a quantidade (fluxo) diário de veículos informado pela mesma, corresponde a quantidade real de veículos em trânsito pela rodovia, afim de evitar-se prejuízos aos cofres do município.

Parágrafo Segundo. Em se constatando, diferença entre a quantidade de veículo em trânsito informado pela concessionária e a quantidade real aferida pela fiscalização, poderá o município cobrar pela diferença dos valores não contabilizados, buscando sempre a proposta mais vantajosa ao ente municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes – MS 05 de DEZEMBRO de 2.014



MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
Prefeito de Bandeirantes